



CASA RENASCER - Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra -
Chácara São Domingos – Estrada Municipal da Fazenda Santa Cruz – Pirassununga – S. P.
CNPJ: 02.134.541/0001-38 –
email: renascerpirassununga@yahoo.com.br (19) 97166-7511 - Márcia

Relação de contratos

Termo de colaboração nº PRC 2022/0012 – Relação de Contratos – Ano: 2023

CONTRATADO	DATA DE INÍCIO	OBJETO	VALORES PAGOS NO EXERCÍCIO
José Eduardo da Silva Baroni	01/04/2021	Aluguel – Estrada Fazenda Santa Cruz – Chácara São Domingos	R\$ 2.900,00
Ana Paula Scatolini Batistela	03/11/2019	Serviços especializados em alimentação e nutrição	R\$2.986,00
Daniel Siqueira Batista	02/01/2020	Serviços profissionais Área: contábil, fiscal, imposto de renda, trabalhista e previdenciária	R\$ 15.732,00

Pirassununga, 13 de março de 2024

Fátima Aparecida Moreira

Fátima Aparecida Moreira
Presidente

**CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL UTILIZADO
COM FINALIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA E SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação não residencial e na melhor forma do direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e identificadas e ao final assinado, tem entre si, com justo e contratados a locação do imóvel no endereço descrito, em prazo e preço pré convencionados, regido pela Lei 8.245/91 e disposições do Código Civil, mediante cláusulas enumeradas:

LOCADOR: JOSE EDUARDO DA SILVA BARONE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG. nº 27.112.881-1 – SSP/SP, CPF. nº 171.615.898/27, residente e domiciliado à Rua Pedro de Camargo Neves, nº 810, Bairro Rosário, Pirassununga/SP.

LOCATÁRIA: CASA RENASCER COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO E ALCOÓLATRA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.134.541/0001-38, cuja Presidência encontra-se a cargo de **CLAUDENORA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 29.991.010-6 – SSP/SP, CPF nº 200.995.998/13, residente e domiciliada à Rua General Luiz Barbedo, nº 611, Centro, Pirassununga/SP.

FIADORA: MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO: brasileira, união estável, professora, portadora do RG. nº 35.262.675-6 – SSP/SP, CPF. nº 321.978.738/06, residente e domiciliada à Rua Sebastião Silveira Franco, nº 3.103, Apartamento 14, Bloco 2, Residencial Suzana, Pirassununga/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação do imóvel, Chácara São Domingos, situado na Estrada Fazenda Santa Cruz, s/nº, Pirassununga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, iniciando-se 01/04/2.021, com término em 30/09/2.023, renovando-se a cada 12 meses, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês no local indicado pelo locador, cujo valor é de R\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos e quarenta reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IPG-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O locatário será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.



CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e **juros mensais de 1 % (um por cento)** do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: fica ao locatário, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. **O locatário está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura**, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria. O locatário não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do locador. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que assista ao locatário qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CÁUSULA SÉTIMA: O locatário declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial com finalidade assistencial filantrópica.

PARAGRAFO ÚNICO :O locatário, obriga por si e pelos residentes, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o condomínio.

CLÁUSULA OITAVA: O locatário não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim, sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

CLÁUSULA NONA : Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o locatário pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA :Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de abas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo o fiador, o locatário, em 30 (trinta) dias, dará substituto idôneo que possa garantir o valor locatício e encargos do referido imóvel, ou prestar seguro fiança de empresa idônea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :No caso de alienação do imóvel, obriga-se o locador, dar preferência ao locatário, e se no mesmo não utilizar dessa prerrogativa, o locador deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.



CONVÊNIO SEDS 1938/2016
Confere com o original

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O fiador e principal pagador do locatário, responde solidariamente por todos os pagamentos descritos neste contrato, bem como, não só até o final de seu prazo, como depois, até a efetiva entrega das chaves ao locador e termo de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado ao locador vistoriar por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas (02) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

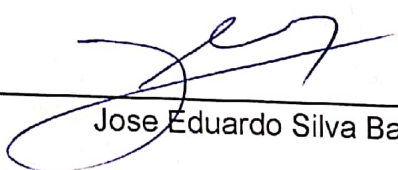
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiro e/ou sucessores, elegendo o Foro da cidade de Pirassununga/ SP, para a propositura de qualquer ação.

Este contrato seguirá na íntegra a nova Lei do inquilinato, Lei nº 12.112/90, sancionada em 09/12/2.009, em todos os seus artigos.

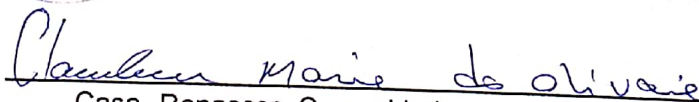
E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Pirassununga, 01 de abril de 2.021

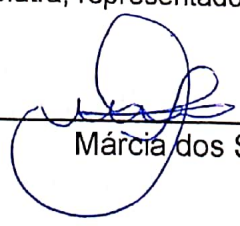
Locador: _____


Jose Eduardo Silva Barone

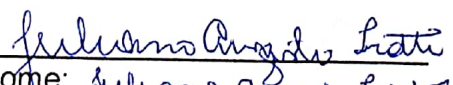
Locatária: _____


Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Alcoólatra, representado pela Presidente Claudenora Maria de Oliveira

Fiadora: _____


Márcia dos Santos Lourenço

Testemunhas:


Nome: Juliano Augusto Lúati
CPF. Nº 253977.748-12

Nome:
CPF. Nº

CONVÊNIO SEDS 1938/2016
Confere com o original

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: DANIEL SIQUEIRA BATISTA, RUA MAJOR PEREIRA, 175, CENTRO, PIRASSUNUNGA-SP, 13630-040, CNPJ/CPF 271.133.038-97 e CRC 1SP19832404, CONTRATANTE: CASA RENASCER COMUN TERAP APOIO DEP, CH SAO DOMINGOS S/N, , ZONA RURAL, PIRASSUNUNGA-SP, 13630-040, CNPJ/CPF 02.134.541/0001-38 , neste ato por seu representante legal, Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº .

PREÂMBULO: Considerando a manutenção da prestação de serviços contábeis da CONTRATADA a CONTRATANTE desde 01/01/2020 mediante contrato verbal;

Considerando a Resolução nº 987, de 11 de dezembro de 2003 (Diário Oficial de 15.12.2003), do Conselho Federal de Contabilidade, que impõe a adoção da forma escrita para o contrato;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor por força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do art. 14 do mesmo Código que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data acima referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.2 - ÁREA FISCAL

Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Manutenção dos registros de empregados, bem como a elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pela CONTRATANTE dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

CONVENIO SEDS 1938/2016
Confere com o original

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, até o dia 01 (um) do mês subsequente ao vencido.

4.2 - Além do ajustado na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorário adicional anual, correspondente ao valor mensal vigente no mês de dezembro, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos.

4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros e atualização monetária e honorários de advogado.


CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito, de 60 (sessenta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Daniel Siqueira Batista
CNPJ: 06.299.594/0001-60
CRC 2SP043368

PIRASSUNUNGA-SP, 02/01/2020

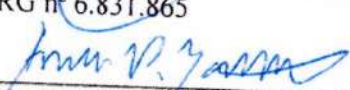
DANIEL SIQUEIRA BATISTA

CASA RENASCER COMUN TERAP APOIO DEP

Testemunhas:



Nome: FRANCISCO ASSIS DA MATTA
RG nº 6.831.865



Nome: ANDRE RICARDO DA MATTA
RG nº 42.788.950-9

CONVÊNIO SEDS 1938/2016
sem o original

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS (NUTRICIONISTA)

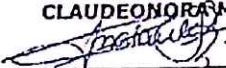
Pelo presente Instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual teor que fazem entre si, de um lado, CASA RENASCER COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO E AO ALCOOLATRA, CNPJ 02.134.541/0001-38, com sede a Rua Chicara São Domingos, Sn, Zona Rural, Pirassununga, Estado de São Paulo, doravante nomeada Contratante, por seu representante legal, CLAUDEONORA MARIA DE OLIVEIRA, CPF N.200.995.998-13 e de outro lado, ANA PAULA SCATOLINI BATISTELA, CPF 345.114.498-33 e RG 47.745.349-1, CRN3 48773/p residente e domiciliada a Alameda dos Maracas, 4391 - Cidade Jardim, Pirassununga- Estado de São Paulo, doravante nomeado Contratado, celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

- 1 - A(O) Contratada(o), nutricionista, compromete-se a prestar serviços especializados em alimentação e nutrição, nos termos da Lei no 8.234 de 17 de setembro de 1991, organizando cardápios, indicando produtos, conforme as épocas, que devem entrar na alimentação com nutrientes necessários a refeição balanceada; supervisionar todos os serviços de preparação, acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios e espaços destinados a guarda e conservação dos alimentos servidos aos clientes.
- 2 - A prestação dos serviços e de caráter autônomo, sem exclusividade, ficando facultado ao contratado, prestar serviços pessoalmente ou através de outro nutricionista, obrigando-se a estar presente sempre que convocado.
- 3 - A(O) contratada(o) se obriga a comparecer semanalmente 3 (três) horas, ao estabelecimento a fim de preparar, indicar e requisitar os produtos necessários a composição dos pratos a serem servidos, conforme previamente estabelecidos, sempre com aproveitamento dos produtos sazonais.
- 4 - A(O) contratada(o) incumbe supervisionar todos os trabalhos da cozinha, orientar a limpeza, disposição e preparação da alimentação, visando proporcionar sabor, nutrição e apresentação, de agrado dos clientes.
- 5 - A(O) contratada(o) na qualidade de nutricionista será a(o) responsável técnica(o) pelas atividades do restaurante, devendo providenciar sua inscrição junto ao CRN e deverá manter seu registro junto aos órgãos competentes em dia.
- 6 - O contratante poderá estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela(o) contratada(o), respeitada a independência técnica, devendo qualquer alteração nas condições de trabalho, ser previamente submetida a apreciação da contratante, salvo motivo de força maior.
- 7 - O contratante pagará pelos serviços prestados pela(o) contratada(o) a importância de R\$ 280,00 (DUZENTOS E REAIS) por mês, que serão pagos mediante apresentação de RPA.
- 8 - Os serviços serão prestados preferencialmente pela(o) contratada(o), pessoalmente, podendo entretanto, ser substituída(o) por outro profissional em caso de impedimento, mediante prévia comunicação. Parágrafo Único - Anualmente, durante o prazo de 30 dias, o contratado poderá se afastar, sendo substituído por outro nutricionista.
- 9 - O presente contrato terá a vigência de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, salvo manifestação de qualquer das partes, até 30 dias antes do término do contrato.
- 10 - As partes elegem o Foro Central da cidade de Pirassununga-SP, para dirimir quaisquer questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.

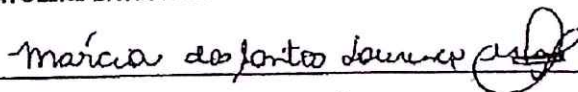
E por estarem de inteiro acordo com os termos e condições acima estipulados, firmam o presente, na presença das testemunhas a tudo presentes, para que produza seus legais efeitos.

Pirassununga, 03 de Novembro de 2019.

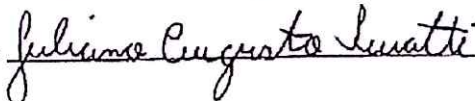

CASA RENASCER COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO E AO ALCOOLATRA
CLAUDEONORA MARIA DE OLIVEIRA


ANA PAULA SCATOLINI BATISTELA

1a Testemunha



2a Testemunha



CONVÊNIO SEDS1938/2016
Confere com o original

Scanned by CamScanner